



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2022

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

PREÂMBULO

A Secretaria de Saúde do município de Solonópole, Estado do Ceará, torna público para que se encontra aberto o **CRENCIAMENTO** de Empresas para Prestar Serviços Especializados na realização de Exames Laboratoriais, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, permanecendo em aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.
Nº do Processo:	001.2022
Órgão Interessado:	SECRETARIA DE SAÚDE.
Espécie:	CRENCIAMENTO
Período de Recebimento da Documentação:	A PARTIR DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2022, DAS 07:30H ÀS 13:00H, PERMANECENDO EM ABERTO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência
- ANEXO II – Modelos diversos
- ANEXO III – Minuta do contrato

DEFINIÇÕES:

NESTE EDITAL SERÃO ENCONTRADOS NOMES, PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS ABAIXO:

- CREDENCIADA: Empresa credenciada em favor da qual for adjudicado o seu objeto.
- CREDENCIANTE: Secretaria de Saúde - Órgãos de onde se origina o presente procedimento.
- FISCALIZAÇÃO: Secretaria de Saúde do Município de Solonópole
- PMS: Prefeitura Municipal de Solonópole

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na Secretaria de Saúde, a partir do dia **11 de agosto de 2022**, das **07:30H às 13:00H**, permanecendo em aberto pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, localizada na Dr. Queiroz Lima, Nº 302 - Centro, Solonópole-CE.

2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.



2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

I) A HABILITAÇÃO JURÍDICA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II) A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível ao objeto do credenciamento;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da credenciada que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

III) A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando for o caso;
- b) Alvará de funcionamento;
- c) Certificado de licença sanitária.

IV) A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a.1) Caso o(a) interessado(a) esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três)



meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor.

V) DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), modelo do Anexo II, "a";
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, modelo do Anexo II, "b".

3.2. PROCEDIMENTOS QUANTO A ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E DEMAIS ATOS DO CREDENCIAMENTO

- 3.2.1 As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, serão entregues à Comissão Especial da Secretaria de Saúde para análise e julgamento dos mesmos;
- 3.2.2. A Comissão Especial da Secretaria de Saúde irá analisar e julgar os documentos de forma objetiva em conformidade com as exigências deste edital;
- 3.2.3. Após análise, será elaborado Ata circunstanciada da sessão de julgamento, bem como o respectivo termo;
- 3.2.4. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital;
- 3.2.5. Estará apta ao credenciamento apenas a Instituição que apresentar solicitação de credenciamento e toda a documentação exigida;
- 3.2.6. A solicitação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia;
- 3.2.7. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.3. PROCEDIMENTOS QUANTO A CONTRATAÇÃO E DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA

- 3.3.1. As inscrições serão analisadas pela Comissão de Licitação do Município de Solonópole-CE;
- 3.3.2. Caso haja interesse, necessidade, demanda e conveniência, a Secretaria procederá a contratação por meio de Procedimento específico de Inexigibilidade de Licitação com as proponentes Credenciadas.
- 3.3.3. Em seguida, os documentos do(s) proponente(s) ser(á)(ão) encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, para elaboração de Processo Administrativo quanto a viabilidade da possível contratação;
- 3.3.4. Para atender de forma ágil a contratação, justificado pela urgência de atendimento as demandas de interesse público, conforme o objeto do chamamento público, as solicitações/ inscrições serão enviadas à comissão de licitação, conforme protocolo por **ordem de precedência** dos interessados.
- 3.3.5. Havendo mais de um interessado quando da análise do apanhado de solicitações/inscrição, ou seja, havendo protocolos de forma simultânea, enviadas à comissão de licitação, será estabelecida **ordem de precedência** para a prestação do serviço cuja formação observará os seguintes critérios:
 - a) Qualificação; e
 - b) Ordem de entrega dos documentos; e
 - c) Manifestação de interesse em participação.
 - 3.3.5.1. A Comissão de licitação se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos (solicitações de credenciamento) em conformidade com a necessidade ou demanda dos pedidos de solicitação, obedecendo, sempre, a prevalência da ordem de entrega dos pedidos.
 - 3.3.5.2. Para fixação da **ordem de precedência** serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:
 - a) Qualificação: Atestado de Capacidade Técnica, similar ao objeto do Chamamento. (Por qualificação): 02 pontos;
 - b) Ordem de entrega dos documentos;
 - 3.3.5.2.1. Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, os critérios de desempate deverão priorizar o item "a", seguido por "b", persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.



4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

4.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

4.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

5. DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO DE DESCRENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

6. DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução insatisfatória do contrato, tais como não execução dos serviços, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Solonópolis-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) fraudar na execução do contrato.

6.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

6.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

6.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente dos serviços serão pagos com recursos oriundos consignado na Secretaria de Saúde e serão empenhados à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAM.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
-------	--------------	---	-------	----------------------



04	0401	10.301.0012.2.016	1500100200	3.3.90.39.00
		10.302.0013.2.020	1600000000	

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

8.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

8.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3.1- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.4- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

8.4.1- o endereçamento à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Solonópolis;

8.4.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Secretaria de Saúde de Solonópolis, dentro do prazo editalício;

8.4.4- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

8.4.5- o pedido, com suas especificações;

8.5- Caberá o(a) Secretária de Saúde decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6- A resposta do Município de Solonópolis - CE, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Solonópolis, conforme Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

8.7- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

8.8- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.8.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.9- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

8.9.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

8.10 - **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Solonópolis-CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O(a) Secretário(a) de Saúde realizará a ratificação/homologação de cada credenciado, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.



9.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação/Homologação do(a) Secretário(a) de Saúde, **de acordo com a necessidade da demanda e conveniência.**

10. DOS RECURSOS

10.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a(o) Secretário(a) de Saúde, interpostos mediante petição datilografada e/ou digitada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

10.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante deverão ser entregues a Comissão, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

10.4 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que proferirá sua decisão.

10.5 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.6 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.7 - As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Solonópole, conforme Lei Orgânica do Município.

11. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem a tabela do Ministério da Saúde, dentro dos limites quantitativos orçamentários, de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, onde os reajustes serão de acordo com a tabela do referido órgão.

12. DO CONTRATO

12.1. Os interessados classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo III, que integra este Edital.

12.2 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

12.3 - O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

12.4 - O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

13. FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

14.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.4. A Seção de Benefícios será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



14.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em conforme Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Solonópolis na forma de extrato.

14.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada.

14.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

14.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (088) 3518.1386 das 07h30min às 13h30min, ou diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do município de Solonópolis, situada à Dr. Queiroz Lima, Nº 302 - Centro, Solonópolis-CE.

14.10. O Projeto Básico/Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Solonópolis.

14.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

14.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 07h30min às 13h30min, na Sede da Secretaria de Saúde, situada na Dr. Queiroz Lima, Nº 302 - Centro, Solonópolis-CE, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o interessado obrigado a;

a) pagamento da taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) de cópia reprográfica.

14.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no seguinte sítio virtual: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>, nos termos da IN nº 04/2015 -TCM/CE.

15.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

14.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Solonópolis, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

14.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Solonópolis – CE.

Solonópolis/CE, em 09 de Agosto de 2022.

Anne Caroline Torres Lopes
Secretário(a) Municipal
Secretária de Saúde



ANEXO I
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2022.08.05.01-SESA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Saúde
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) 0401.10.301.0012.2.016 Fonte de Recurso: 1500100200 / 1600000000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 b) 0401.10.302.0013.2.020 Fonte de Recurso: 1500100200 / 1600000000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
3. FONTES DE RECURSO: Receita de Imposto e Trans. – Saúde / Transferência SUS Bloco de Manutenção.
4. VALOR ESTIMADO: R\$ 287.904,00(Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Novecentos e Quatro Reais).

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

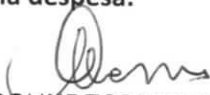
5. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:
1. 6. JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa especializada para realização do presente serviço se faz necessária, pois, o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas. Atualmente a contínua evolução do diagnóstico laboratorial através de inovadoras tecnologias de automação e do aprimoramento de técnicas especializadas, possibilita uma expressiva otimização na emissão de resultados pela interface direta com os equipamentos técnicos utilizados. Foram feitas licitações de equipamentos para exames laboratoriais porem, todas foram desertas, por isso estar sendo feita a licitação dos exames, com a intenção de prover a comunidade do município de Solonópole.
7. DEMAIS OBSERVAÇÕES: Tudo conforme anexo I.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8. PRAZO E LOCAL PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: Em até 05 (CINCO) DIAS , a contar da emissão da Ordem de Serviços e/ou Autorização de execução, nos locais determinados pela solicitante.
9. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada.
10. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado de acordo com o serviço serem executados, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da Contratada.

IV – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Pela elaboração do PB/TR e Responsável pela despesa:


ANNE CAROLINE TORRES LOPES
Secretária de Saúde

Data: 05/08/2022.



ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2022.08.05.01-SESA

1 – OBJETO

O presente Projeto Básico/Termo de Referência tem como objeto especificar serviços, definir recursos e definir parâmetros para o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE**, destacando-se que os serviços para este termo de referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Solonópole, com a contratação de **procedimentos relacionados abaixo**:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MAC	PAB	VALORES ESTIMADOS	
						UNITÁRIO	TOTAL
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA - SUMARIO DE URINA	UNID.	2.000	1.600	400	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UNID.	200	160	40	R\$ 8,97	R\$ 1.794,00
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UNID.	200	160	40	R\$ 10,22	R\$ 2.044,00
02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	UNID.	800	640	160	R\$ 13,33	R\$ 10.664,00
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNID.	7.000	5.600	1.400	R\$ 2,73	R\$ 19.110,00
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UNID.	800	640	160	R\$ 5,62	R\$ 4.496,00
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	UNID.	500	400	100	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNID.	500	400	100	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	UNID.	500	400	100	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UNID.	500	400	100	R\$ 5,77	R\$ 2.885,00
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UNID.	500	400	100	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UNID.	500	400	100	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UNID.	500	400	100	R\$ 1,37	R\$ 685,00
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UNID.	600	480	120	R\$ 15,24	R\$ 9.144,00
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UNID.	1.500	1.200	300	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	UNID.	200	160	40	R\$ 2,25	R\$ 450,00
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UNID.	800	640	160	R\$ 16,42	R\$ 13.136,00
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UNID.	700	560	140	R\$ 2,01	R\$ 1.407,00
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	UNID.	300	240	60	R\$ 1,85	R\$ 555,00



02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UNID.	800	640	160	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UNID.	800	640	160	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNID.	2.000	1.600	400	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	UNID.	2.000	1.600	400	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UNID.	300	240	60	R\$ 3,68	R\$ 1.104,00
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UNID.	300	240	60	R\$ 4,12	R\$ 1.236,00
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UNID.	200	160	40	R\$ 10,15	R\$ 2.030,00
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UNID.	300	240	60	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UNID.	500	400	100	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UNID.	500	400	100	R\$ 1,85	R\$ 925,00
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	UNID.	3.000	2.400	600	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROPINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UNID.	500	400	100	R\$ 7,85	R\$ 3.925,00
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNID.	1.200	960	240	R\$ 7,86	R\$ 9.432,00
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UNID.	500	400	100	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UNID.	800	640	160	R\$ 8,96	R\$ 7.168,00
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	UNID.	300	240	60	R\$ 2,01	R\$ 603,00
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	UNID.	800	640	160	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	UNID.	300	240	60	R\$ 10,15	R\$ 3.045,00
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UNID.	1.500	1.200	300	R\$ 2,83	R\$ 4.245,00
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UNID.	500	400	100	R\$ 1,85	R\$ 925,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	UNID.	800	640	160	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UNID.	300	240	60	R\$ 8,76	R\$ 2.628,00
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UNID.	800	640	160	R\$ 11,60	R\$ 9.280,00
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UNID.	1.500	1.200	300	R\$ 2,01	R\$ 3.015,00
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UNID.	1.500	1.200	300	R\$ 2,01	R\$ 3.015,00
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UNID.	1.500	1.200	300	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00



02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UNID.	500	400	100	R\$ 8,71	R\$ 4.355,00
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	UNID.	500	400	100	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	UNID.	1.500	1.200	300	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	UNID.	7.000	5.600	1.400	R\$ 4,11	R\$ 28.770,00
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UNID.	500	400	100	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UNID.	500	400	100	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UNID.	500	400	100	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UNID.	500	400	100	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UNID.	500	400	100	R\$ 16,97	R\$ 8.485,00
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNID.	500	400	100	R\$ 17,16	R\$ 8.580,00
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UNID.	500	400	100	R\$ 11,61	R\$ 5.805,00
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UNID.	500	400	100	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNID.	500	400	100	R\$ 17,16	R\$ 8.580,00
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UNID.	500	400	100	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UNID.	500	400	100	R\$ 1,37	R\$ 685,00
02.02.04.012-7	PESUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UNID.	200	160	40	R\$ 1,65	R\$ 330,00
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO/INDIRETO	UNID.	300	240	60	R\$ 2,73	R\$ 819,00
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS - VDRL	UNID.	500	400	100	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
VALOR GLOBAL							R\$ 287.904,00

Obs.: Os quantitativos desta tabela são os previstos para período de 12 meses e serão pagos de acordo com os preços praticados SUS, conforme relatórios de procedimentos em anexo. Fonte: SIGTAP - (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)

2 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Os serviços serão executados na sede do município de onde a **CONTRATADA** deve se responsabilizar pela realização de todos os procedimentos dos exames.
- Os serviços deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde e Contratada, a partir das características que se apresentam.



c) Todos os equipamentos necessários a realização dos procedimentos laboratoriais (coleta, execução dos exames) será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da **CONTRATADA** e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- a) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- b) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do **MUNICÍPIO**;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao **MUNICÍPIO**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **MUNICÍPIO**, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Possibilitar ao **MUNICÍPIO** efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- l) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do **MUNICÍPIO**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- m) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

5. RELAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS PARA CONTRATAÇÃO



Os serviços para contratação são aqueles estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – “SUS”.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Propõe-se a adoção de inexigibilidade de licitação na forma de credenciamento, prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, “caput”, uma vez que a própria administração, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório é quem estabelecerá os critérios gerais de prestação do serviço de forma tal que todas as propostas que atenderem a tais requisitos estarão aptas para, indistintamente ser contratada e atender ao interesse almejado.

7. PREVISÃO DE CUSTOS

A previsão de recursos necessários para a contratação dos serviços, objeto do presente plano é de **R\$ 287.904,00(Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Novecentos e Quatro Reais)**, para o período de **12(doze) meses**, será pago com recursos orçamentários oriundos de **Receita de Imposto e Trans. – Saúde / Transferência SUS Bloco de Manutenção**.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A gestão do contrato e a programação será efetuada por técnicos designados pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.
- Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pela Secretaria de saúde, a quem competirá a emissão das Ordens de Pagamentos após a confirmação dos trabalhos realizados.
- Secretaria terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços serão pagos com recursos oriundos consignado na Secretaria de Saúde e serão empenhados à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAM.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
04	0401	10.301.0012.2.016	1500100200	3.3.90.39.00
		10.302.0013.2.020	1600000000	

11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência por **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado de acordo com o serviço serem executados, em até **30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

13. GESTOR DO CONTRATO

A Gestão do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

VIII – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

- Pela **Elaboração e Autorização do PB/TR**: Anne Caroline Torres Lopes – Secretária de Saúde
- Pela **Verificação e Disponibilidade de Recursos Financeiros – Análise Técnica e Financeira**: - Contador CRC-CE 017476/O-0



ANEXO II – MODELOS

A - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001.2022

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente N.º: _____

À Secretaria de Saúde do município de Solonópole-Ce.

Pelo presente solicitamos credenciamento junto à Secretaria de Saúde do município de Solonópole, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE**, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, na forma do Edital do **Procedimento de Credenciamento Nº 001.2022**.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, atualizada pela Lei N.º 8.883/94, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços, já especificados no anexo I caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único de Saúde e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO II – MODELOS

B - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001.2022

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG nº e CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal)

A gente faz, a gente
cuida



ANEXO II – MODELOS

C - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001.2022

Declaro, para fins de participação no Edital de **Credenciamento Nº 001.2022**, que, até a presente data, **inexistem** fatos impeditivos para habilitação da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal)

A gente faz, a gente
cuida



ANEXO II – MODELOS

D - MODELO DE PROPOSTA

À Secretaria de Saúde do município de Solonópole.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001.2022

Empresa:

CNPJ:

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL

Local e data

(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA COMPLEMENTAÇÃO À REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.733.256/0001-57, através da Secretaria de Saúde, sito a Dr. Queiroz Lima, Nº 302 - Centro – CEP: 62.600-000 - Solonópole - Ceará, neste ato representado pela(o) Secretária(o) de Municipal, Sr(a). _____, C.P.F. Nº ____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação Nº _____**, oriundo do **Processo de Credenciamento Nº 001.2022**, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto desse contrato a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de Tabela do SUS, de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- Assegurar o livre acesso da **CONTRATADA** e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Serão obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do **MUNICÍPIO**;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao **MUNICÍPIO**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **MUNICÍPIO**, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

k) Comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

l) Possibilitar ao **MUNICÍPIO** efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do **MUNICÍPIO**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;

n) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** colocará à disposição dos usuários, obedecidos aos termos e limites estabelecidos neste Contrato:

a) Os serviços serão executados na sede do município de onde a **CONTRATADA** deve se responsabilizar pela realização de todos os procedimentos dos exames.

b) Os serviços deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde e Contratada, a partir das características que se apresentam.

c) Todos os equipamentos necessários a realização dos procedimentos laboratoriais (coleta, execução dos exames) será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATANTE**, por intermédio de documento de autorização emitido pela Secretaria encaminhará à **CONTRATADA** pacientes para exames, observando o seguinte:

a) para os procedimentos que exijam autorização prévia, o atendimento dar-se-á mediante guia de encaminhamento, senha de autorização ou outro documento equivalente, sempre por escrito, emitido pelo **CONTRATANTE**;

b) o não-cumprimento do prazo de 24(vinte e quatro) horas para a resposta da autorização será considerado como "aprovação" para fins de atendimento aos usuários e da respectiva cobrança pela **CONTRATADA**;



c) no documento de autorização emitido pelo **CONTRATANTE** fica implícita a inclusão de todos os materiais e exames inerentes. Havendo restrições, estas deverão constar por escrito na autorização inicial, de acordo com o diagnóstico ou serviço a ser realizado;

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, observadas as tabelas vigentes no mês.

Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Saúde, levando-se em consideração a Tabela do SUS.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pelo **CONTRATANTE** em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos atendimentos de emergência, serão utilizadas boletim de atendimento que contenha os dados de identificação do paciente, data e horário do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Pagamento será efetuado de acordo com o serviço serem executados, em até **30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - O atraso no pagamento, por fato imputável ao **CONTRATANTE**, importará no pagamento de multa de dois por cento, acrescidos de juros de um por cento ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ _____.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração na tabela definida pelo Ministério da Saúde, para procedimentos da Tabela do SUS.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A despesa decorrente deste contrato correrá com recursos consignado na Secretaria de Saúde e serão empenhados à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAM.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
04	0401	10.301.0012.2.016	1500100200	3.3.90.39.00
		10.302.0013.2.020	1600000000	

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Caberá a Secretaria de Saúde requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Solonópole-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) fraudar na execução do contrato;

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VINTE E UM - Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CONTRATANTE** acerca de glosas e penalidades a **CONTRATADA** poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CONTRATADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.



Parágrafo Segundo – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CONTRATADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E CINCO - O presente contrato terá vigência por **12 (DOZE) MESES** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Fica estabelecido que o Regulamento Interno da **CONTRATADA** e suas normas complementares serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE - A **CONTRATADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VINTE E OITO - Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E NOVE - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TRINTA - O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.



DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E UM - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Solonópole – Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em conforme Lei Orgânica do Município, este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Solonópole na forma de extrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Solonópole-CE, ___ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____